

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA**

**PROCESSO Nº 02326/12.
PLL Nº 175/12.**

PARECER PRÉVIO

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei do Legislativo em epígrafe, que autoriza a instalação de um monumento em homenagem ao Padre João Peters, e dá outras providências.

Na forma do que dispõe a Carta Magna, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local (artigo 30, inciso I).

A Lei Orgânica determina a competência do Município para prover tudo quanto concerne ao interesse local, para estabelecer suas leis, decretos e atos relativos aos assuntos de interesse local, bem como para administrar seus bens, aliená-los e dispor sobre sua aplicação (artigo 9º, incisos II, III e IV).

Consoante se infere do exposto, há previsão legal para atuação do legislador municipal no âmbito da matéria objeto da proposição.

Contudo, por força do que dispõe a Lei Orgânica (art. 94, incisos IV e XII) compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo administrar os bens e rendas municipais, preceito que, vênha concedida, resta afetado pelo conteúdo normativo da proposição.

É o parecer, *sub censura*.

Á Diretoria Legislativa para os devidos fins.
Em 03 de agosto de 2.013.

Claudio Roberto Velasquez
Procurador-Geral–OAB/RS 18.594